



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TRÊS COROAS**



**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 08/2025**

**ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS  
COROAS, INSTITUÍDO PELA  
RESOLUÇÃO 01/2023.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 155, a, e art.183 do Regimento deste Legislativo,

**ESTABELECE**

**Art. 1º** Altera a redação do Art. 12, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Três Coroas, instituído pela Resolução 01/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 12. Os Vereadores reunir-se-ão em Sessão Legislativa Ordinária às segundas-feiras, de 1º de fevereiro a 20 de dezembro de cada ano, ficando a Câmara em recesso de 21 de dezembro a 31 de janeiro, exceto no primeiro ano da legislatura que não haverá recesso no mês de janeiro, mas sim em fevereiro".*

**Art. 2º** Altera a redação do inciso III, do §1º, do Art. 13, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Três Coroas, instituído pela Resolução 01/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"III – por maioria absoluta dos Vereadores;"*

**Art. 3º** Altera a redação do Art. 21, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Três Coroas, instituído pela Resolução 01/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 21 Se a licença for por motivo de interesse particular (Art. 20, I) e superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.*

*§ 1º Em se tratando de licença por motivo de saúde, licença-maternidade/paternidade (Art. 20, III) ou para o exercício de cargo no Executivo (Art. 20, II), o Suplente será convocado desde o início do afastamento do titular, independentemente do prazo, observados os critérios de precedência.*

*§ 2º As demais licenças (Art. 20, I) inferiores a 120 (cento e vinte) dias não ensejarão a convocação do Suplente, permanecendo o cargo vago durante o afastamento.*

*§ 3º No Recesso, o Suplente será convocado a partir da Sessão Legislativa Extraordinária.*

**"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TRÊS COROAS**



§ 4º Durante o período em que exercer o mandato, o Suplente atuará nas Comissões, de acordo com a indicação do Líder de sua Bancada.

§ 5º As proposições e requerimentos apresentados pelo Suplente, após o retorno do Vereador titular, terão o regimental acompanhamento do Líder da sua Bancada.

§ 6º O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa estar no exercício do mandato.

§ 7º Será convocado o Suplente, por qualquer prazo, quando o Presidente da Câmara assumir o cargo de Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 8º O Vice-Presidente perceberá a remuneração proporcional ao prazo que exercer o cargo de Presidente.”

**Art. 4º** Altera a redação do §3º do Art. 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Três Coroas, instituído pela Resolução 01/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - O Presidente da Mesa não poderá fazer parte das comissões permanentes”.

**Art. 5º** Altera a redação do §1º e do Art. 125, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Três Coroas, instituído pela Resolução 01/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125. O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerido por Líder de Bancada.

§ 1º - O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para vistas, ao Vereador autor do pedido de adiamento”.

**Art. 6º** Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Três Coroas, 07 de novembro de 2025.

  
LUCIANA FOGAÇA DOS SANTOS  
Presidente

  
ALESSANDRO FAIZ  
Vice-Presidente

  
DENISE DA COSTA BITENCURT  
Secretária

  
CRISTIANE KILPP  
Vice-Secretária